CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000
Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

EMENDA Nº 21/2023

Emenda ao Projeto de Lei nº 52/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024.

Autoria: Claudia Regina Martins Correia Alves e
Francisco Ubiratam de Santana

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA APROVA nos termos do artigo 96-A da Lei Orgânica do Município a Emenda nº 21/2023, Emenda ao Projeto de Lei nº 52/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, de autoria dos Vereadores Claudia Regina Martins Correia Alves e Francisco Ubiratam de Santana:

Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 52/2023 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, a seguinte programação para ações na área de livre aplicação:

Local	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Aquisição/Serviço	Valor
Secretaria Municipal de Saúde	10.301.0010.2017-Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial	3.3.90.30 Material de Consumo	Compra de cortinas para toda a unidade e trocador para crianças na UBS da Vila Zalla.	R$ 10.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	10.301.0010.2017-Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (Aquisição)	Aparelhos de Fisioterapia para Posto central	R$ 100.000,00
			TOTAL DA EMENDA	R$ 110.000,00
				Cento e dez mil reais

Art. 2º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no anexo 06 – Programa de Trabalho, sob a seguinte classificação:
02-EXECUTIVO
02-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
99-Reserva de Contingência
99.999-Reserva de Contingência
99.999.0005-Operações Especiais
99.999.0005.0999.0000-Reserva de Contingência

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução, com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024.

Art. 4º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 23 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais



CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES
Vereadora



FRANCISCO UBIRATAM DE SANTANA
Vereador

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais